



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ** **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **DECRETO Nº 553, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**REALIZA ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 544, DE 01 DE JUNHO DE 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID – 19) E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá, bem como todos os demais atos normativos municipais subsequentes que tiveram como iniciativa realizar medidas preventivas ao contágio da enfermidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo



## MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 15, do Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 15.** Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

**I** – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 30% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

**II** – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

**III** – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

**IV** – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

**Parágrafo único.** Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ** **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

**Fabiano Taques Horta**  
**Prefeito**